

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HOSPITALAR

CAPÍTULO I

TÍTULO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HOSPITALAR, que será doravante designada abreviadamente SOBAMH, é uma associação científica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem como sede a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cel. Corte Real nº. 975, Bairro Petrópolis, CEP 90630-80, podendo abrir Núcleos Científicos, com prévia aprovação da Diretoria Executiva, homologada pela Assembléia Geral.

§ 1º - Medicina Hospitalar é uma sub-especialização da medicina, com processos educativos e de aperfeiçoamento próprios, com foco na assistência médico-hospitalar, objetivando garantir aos médicos a liderança das equipes multidisciplinares.

§2º - À SOBAMH são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que determinem dissensões ideológicas entre seus sócios.

Art. 2º - A SOBAMH tem por finalidade:

- a) Congregar interessados em difundir o conceito e a importância da Medicina Hospitalar;
- b) Incorporar ao seu quadro social médicos e profissionais de saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da Medicina Hospitalar ou em áreas a ela vinculadas;
- c) Incentivar o ensino e a educação continuada da Medicina Hospitalar;
- d) Estimular por todos os meios e modos o progresso e o desenvolvimento desta área do conhecimento médico;
- e) Promover a realização de eventos para discussões de caráter científico e de interesse da categoria;
- f) Propugnar pelo reconhecimento da Medicina Hospitalar como especialidade médica no Brasil;
- g) Editar livros e revistas sobre Medicina Hospitalar;
- h) Emitir pareceres e prestar consultorias sobre a especialidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de sócios é ilimitado e o quadro social será composto por:

- a) Sócios Fundadores - São os sócios médicos que compareceram à reunião inaugural da SOBAMH, ou que nela se fizeram representar por carta ou telegrama, expressando seu desejo de ingressarem;
- b) Sócios Efetivos - São médicos propostos por, no mínimo, um Sócio Fundador ou Efetivo, com aprovação da Diretoria;
- c) Sócios Colaboradores - Estudantes de Medicina devidamente matriculados em faculdades ou cursos reconhecidos e os profissionais da área de biociências catalogada em âmbito universitário, tal como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejarem participar da SOBAMH e seus departamentos.
- d) Sócios Honorários - As pessoas físicas ou jurídicas, e os homens de ciência, nacionais ou estrangeiros, que tiverem prestado à SOBAMH relevantes serviços, ou que, por notoriedade científica, mereçam a distinção, por proposta de um ou mais Sócios Efetivos, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- e) Sócios Correspondentes - São os médicos residentes em outros países, mediante proposta de um ou mais Sócios Efetivos, com aprovação da Diretoria.

f) Sócios Beneméritos - São pessoas de comprovada idoneidade, quaisquer que sejam as suas nacionalidades e residências e que fizerem à SOBRAMH doações ou contribuições de real valor, por proposta de sócio Efetivo e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - São condições de admissão à categoria de Sócios Efetivos:

- a) Ser residente no país e estar registrado no Conselho Regional de Medicina de uma unidade federativa;
- b) Ter reconhecida idoneidade profissional;
- c) Apresentar proposta de inscrição em duas vias, segundo formulário fornecido pela entidade.

CAPÍTULO III

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 4º - São deveres e atribuições primordiais de qualquer associado zelar pelo engrandecimento da SOBRAMH, participar de seus eventos e cumprir fielmente os seus Estatutos.

Art. 5º - São deveres e atribuições dos Sócios Efetivos:

- a) Comparecer às assembleias convocadas;
- b) Aceitar e desempenhar cargos de designação;
- c) Pagar o valor estabelecido para a anuidade de sua categoria do ano em curso;

Art. 6º - Qualquer associado deixará de pertencer aos quadros da SOBRAMH pelas seguintes causas:

- a) Falecimento;
- b) A pedido do interessado, em requerimento dirigido à Diretoria;
- c) Exclusão por infração grave aos preceitos éticos profissionais;
- d) Exclusão por falta de pagamento da anuidade, durante dois anos consecutivos.

§ 1º - No caso compreendido na alínea “c”, a Diretoria nomeará uma comissão composta por 3 (três) associados titulares para investigar o caso e apresentar suas conclusões e recomendações. O julgamento do caso se fará em Reunião de Diretoria, tendo o associado interessado o direito de apresentar sua defesa, pessoalmente ou por escrito, dentro do período de 90 (noventa) dias. O sócio poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembléia Geral.

§ 2º - No caso compreendido na alínea “d”, a Diretoria expedirá correspondência registrada e com aviso de recebimento ao associado interessado. Se decorridos 30 dias o associado não saldar sua dívida, ou não apresentar justificativa aceita pela Diretoria, será efetivada sua exclusão.

§ 3º - Nos casos referidos nas alíneas “b”, “c” e “d”, só serão estudadas propostas de readmissão após a quitação dos débitos anteriores com a Tesouraria da SOBRAMH.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Receber diploma da SOBRAMH correspondente a sua categoria;
- b) Votar e ser votado;
- c) Participar de todas as atividades proporcionadas pela SOBRAMH;
- d) Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembleias Gerais de Sócios;
- e) Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, como previsto neste Estatuto;
- f) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de sócios;
- g) Receber, ao ser aprovada sua filiação, cópia do Estatuto em vigor.

§ 1º - Só poderão gozar destes benefícios os associados quites com a Tesouraria há pelo menos 6 (seis) meses.

§ 2º - Os direitos constantes das alíneas “b”, “d”, “e” e “f” são exclusivos dos Sócios Efetivos.

§ 3º - Aos Sócios Colaboradores que não sejam médicos ou estudantes de medicina somente será permitida a participação em eventos ou afins que não caracterizem conflito com as disposições das Resoluções CFM nº 1.246/88, art. 30, 1.627/2001, art. 3º, e 1.718/2004, as conclusões exaradas no âmbito dos Pareceres CFM nºs 44/2001, 26/2003 e 03/2004 e que, em síntese, determinem a possível transmissão de conhecimentos e ensino de atos médicos privativos a profissionais não-médicos.

§ 4º - A condição de Sócio Remido, isento do pagamento das anuidades, bem como do pagamento da inscrição dos congressos, cursos e eventos promovidos pela SOBRAMH, será concedida pela Diretoria da SOBRAMH ao Sócio Efetivo que:

- a) Houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos ou,
- b) Houver atingido a idade de 70 anos.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 8º - O Patrimônio da SOBRAMH é constituído pelas contribuições realizadas pelos sócios fundadores, bem como por auxílios, doações, legados, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis, havidos e por haver.

Art. 9º - Além das anuidades, constituem receitas da SOBRAMH as doações em dinheiro, o saldo dos Congressos realizados, cursos promovidos e taxas de expediente.

Parágrafo Único - A anuidade dos Sócios Efetivos será estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - A despesa da SOBRAMH será constituída pelo ônus na manutenção da sede e serviços de secretaria, gastos em eventos e atividades científicas, viagens de membros da Diretoria ou integrantes de Comissões e ainda por serviços de interesse da SOBRAMH.

Art. 11 - À Diretoria compete a administração das receitas e das despesas, bem como do Patrimônio da SOBRAMH.

Art. 12 - A SOBRAMH não distribui lucros sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos relacionados no art. 2º.

Art. 13 - Em caso de dissolução da SOBRAMH o destino do patrimônio será decidido em Assembléia Geral por decisão de do mínimo dois terços (2/3) do total de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 - É vedada à SOBRAMH a prestação de aval ou fiança.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A SOBRAMH será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – a Assembléia Geral de Sócios (AG);

- II – a Diretoria Executiva (DE);
- III – o Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não podem ser remunerados.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SOBRAMH, nos limites da lei e destes Estatutos, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos, ratificando ou não os atos da Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembléia será constituída pelos Sócios Efetivos, cabendo apenas aos presentes e quites com a Tesouraria há pelo menos 6 (seis) meses o direito de votar.

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á durante o Congresso anual da SOBRAMH e funcionará com qualquer número de associados, sendo as suas decisões tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, deliberando, dentre outros assuntos, sobre:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da última sessão;
- b) Expediente;
- c) Leitura do relatório do Secretário Geral;
- a) Balancete do Tesoureiro;
- b) Recepção de novos associados;
- c) Proposição de novos associados;
- d) Assuntos gerais;
- e) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre :

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Exclusão de membros de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º;
- d) Dissolução da Sociedade;
- e) Destituição dos Administradores;
- f) Outros assuntos, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de forma idêntica às Assembléias Gerais Ordinárias garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições o direito de promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Para destituir os dirigentes, ou alterar o Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - As convocações para a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias, em qualquer caso, serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada à reunião, determinando-se dia, hora, local, assunto da convocação específica, por correspondência dirigida aos associados.

§ 4º - Ausentes o Presidente e seus substitutos legais, poderá assumir a presidência da Assembléia Geral o associado mais antigo presente.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto dos sócios Efetivos presentes à Assembléia Geral Ordinária e quites com a Tesouraria há pelo menos 6 (seis) meses para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral em que ocorrerá a eleição, nomeará uma Comissão encarregada de preparar e presidir o Processo Eleitoral.

§ 2º - As inscrições das chapas concorrentes serão protocoladas junto à sede da SOBRAMH por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 3º - Será obrigatório o registro das chapas entre 90 e 15 dias antes da Assembléia Geral Ordinária, devendo todos os membros da chapa encaminhar a documentação exigida pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são privativos de associados Efetivos.

Art. 20 - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da SOBRAMH.

Art. 21 - As posses da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão na cerimônia de encerramento do Congresso em que tiver ocorrido a Assembléia Geral eleitoral

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SOBRAMH

Art. 22 - A Diretoria, órgão executivo, será composta de:

Presidente,
Vice-Presidente
Secretário Geral
Segundo Secretário
Tesoureiro Geral
Segundo Tesoureiro
Diretor Científico.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano quando convocada pelo Presidente, sendo necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores, para que sejam tomadas deliberações.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - À Diretoria Executiva, órgão executivo da SOBRAMH, compete gerir todos os negócios da Sociedade, de acordo com os presentes estatutos, zelando sempre pelos mais altos interesses da SOBRAMH e prestando conta de seus atos à Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá elaborar um Regimento Interno aprovado pela maioria de seus membros, visando estabelecer normas de funcionamento de suas reuniões administrativas, científicas e sociais.

§ 2º - À Diretoria Executiva cumpre executar a aplicação de qualquer medida objetivando disciplinar o funcionamento dos núcleos científicos desde que fiquem comprovadas irregularidades cometidas.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar as Assembléias e as reuniões de diretoria;
- b) Nomear Comissão para estudar qualquer assunto ou representar a SOBRAMH;
- c) Nomear associados titulares para representar a SOBRAMH, em eventos médicos e científicos;
- d) Abrir e movimentar contas em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro Geral ou segundo tesoureiro, autorizar despesas, efetuar pagamentos e visar os documentos da tesouraria;
- e) Presidir os Congressos da SOBRAMH, e as Assembléias Gerais;
- f) Representar a SOBRAMH, em juízo ou fora dele;
- g) Contratar serviços de pessoas ou firmas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras da Associação;
- h) Criar Comissões e nomear seus coordenadores.

Art. 26 – Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas tarefas administrativas.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Auxiliar o Presidente e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- c) Diligenciar meios para a tiragem do boletim informativo com o objetivo de participar aos associados as atividades da SOBRAMH;
- d) Manter atualizada a relação de sócios e organizada a documentação administrativa e fiscal da SOBRAMH.

Art. 28 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Arrecadar as anuidades dos sócios titulares e demais membros associados de todo país;
- b) Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter o livro caixa e quantos e quais se fizerem necessários, legalmente registrados;
- d) Abrir e movimentar conta em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Presidente.

Art. 30 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 31 - Ao Diretor Científico compete organizar e incrementar as atividades científicas da SOBRAMH.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, não podendo haver recondução consecutiva.

§ 1º– Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º- É vedada a acumulação de cargos dos integrantes do Conselho Fiscal com os do Conselho Administrativo.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Diretor Financeiro e encaminhá-lo ao Diretor Presidente para que seja submetido à Assembléia Geral para aprovação;
- b) Todos os demais encargos que a Lei, este Estatuto, e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

CAPÍTULO XII

Art. 34 – Os Núcleos Científicos cuja possibilidade de criação está prevista no Art. 1º do presente Estatuto poderão ser criados por médicos associados da SOBRAMH integrantes do Corpo Clínico de qualquer unidade hospitalar em todo o território Nacional.

Parágrafo 1º - Os integrantes dos Núcleos Científicos escolherão dentre si um Coordenador, pelo período de (1) um ano.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador solicitar à Diretoria da SOBRAMH o reconhecimento e oficialização do Núcleo Científico, bem como enviar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 35 – Anualmente, durante o Congresso anual da SOBRAMH, os Núcleos Científicos deverão apresentar um Relatório Anual de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

DOS CONGRESSOS

Art. 36 - A sede dos Congressos será escolhida pela Diretoria Executiva.

Art. 37 - Além das sessões científicas, haverá durante o Congresso uma Assembléia Geral Ordinária e uma reunião de Diretoria.

CAPÍTULO XIV

DAS COMISSÕES

Art. 38 - A Presidência da SOBRAMH, de acordo com o Art. 25 alínea “h” destes Estatutos, poderá criar Comissões sempre que julgado necessário, explicitando devidamente os objetivos de cada uma delas.

Parágrafo Único - O mandato das Comissões existentes extingue-se ao findar-se o da Diretoria que as indicou.

Art. 39 - As Comissões criadas elaborarão um Regimento Interno e Regulamento que passarão a vigorar depois de aprovados pela Diretoria da SOBRAMH.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria, “Ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 41 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos nesta data expirará quando da realização do primeiro Congresso da SOBRAMH, oportunidade em que, na forma prevista nos presentes Estatutos serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato que ora se inicia não será computado para efeitos do disposto no Art. 20 acima.

Art. 43 - Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral de Fundação realizada na cidade de Porto Alegre (RS), em 31/10/2007.